ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N: 006/2025

PROJETO DE LEI Nº 009/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE "ALTERA O ART. 15 DA LEI MUNICIPAL 2.462/2014 ".

PARECER DA COMISSÃO:

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Teresa, o presente projeto de Lei pretende criar Gratificação de Prontidão para os Conselheiros Tutelares do Município de Santa Teresa, com o intuito de reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado por esses profissionais, que atuam de forma incansável e com dedicação, muitas vezes em situação de urgência e fora do horário convencional de expediente.

Quanto ao aspecto formal, observa-se que a propositura indica como Projeto de Lei Específica, obedecendo a regra constitucional disposta no art. 37, X, da CF/88, o qual determina que a alteração da remuneração dos servidores públicos, o que inclui a criação de gratificação, deverá ocorrer por meio de lei especifica, respeitando-se o princípio da reserva legal absoluta, e o mesmo entendimento dever ser adotado quando se trata de Conselho Tutelar, apesar de ser órgão permanente e autônomo.

A competência para legislar no caso em apreço é do Chefe do Poder Executivo, haja vista que se trata de assunto de interesse local, conforme dispõe o artigo 30,

Autenticar documento em https://sl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100330037003700360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I, da Constituição Federal de 1988:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei que criou o Conselho Tutelar em Santa Teresa determina que a fixação da remuneração dos membros do Conselho, é a cargo do Chefe do Poder Executivo. Vejamos o que diz o artigo 15 da Lei Municipal 2.462/2014, então vigente:

> **Art. 15** O Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCAST, fixará a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Portanto, considera-se correta a iniciativa do Chefe do Executivo do Município na propositura do presente projeto de Lei em análise.

Nos termos do artigo 96, do Regimento Interno, compete a Comissão de Finanças e Orçamento a manifestação terminantemente acerca das proposituras que versam sobre assuntos de caráter financeiro, o que inclui os Projetos de Leis fixem vencimentos do funcionalismo de um modo geral.

Como dito, a matéria em análise dispõe sobre a criação de Gratificação de Prontidão no importe de R$500,00(Quinhentos reais) para os membros do Conselho Tutelar que se adequar as condições para receber tal gratificação.

O Projeto de Lei veio acompanhado do demonstrativo do Impacto Financeiro tanto para este exercício, como para os três anos subsequentes, num acréscimo que importará num aumento de apenas 0,0345% da despesa com pessoal, ressaltando porém, que o Município está trabalhando com uma margem bem

Autenticar documento em https://sl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100330037003700360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

confortável com tais gastos. Atualmente na utilização de uma margem num total de 32,95%, passará para o total de 33,2029%, considerando os acréscimos de novas contratações em andamento para este exercício, evidenciando estar dentro dos limites orçamentários e fiscais do Município.

Após a conferência do Impacto Financeiro pelo pretenso PL .° 009/2025, essa Comissão constatou que a criação da gratificação para os membros do Conselho Tutelar proposto pelo Poder Executivo é possível e compatível com as previsões orçamentárias do Município e atentas à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, **a Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, OPINA pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 009/2025.**

É o PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 08 de abril de 2025.

Enfermeiro Gilmar - MDB
Presidente

Douglas Lacerda - PODE
Relator

João Carlini - PSDB
Vogal

Autenticar documento em https://splcamarasantateresa.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100330037003700360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.